



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



### 3ª Promotoria de Justiça de Falências e Concordatas da Capital

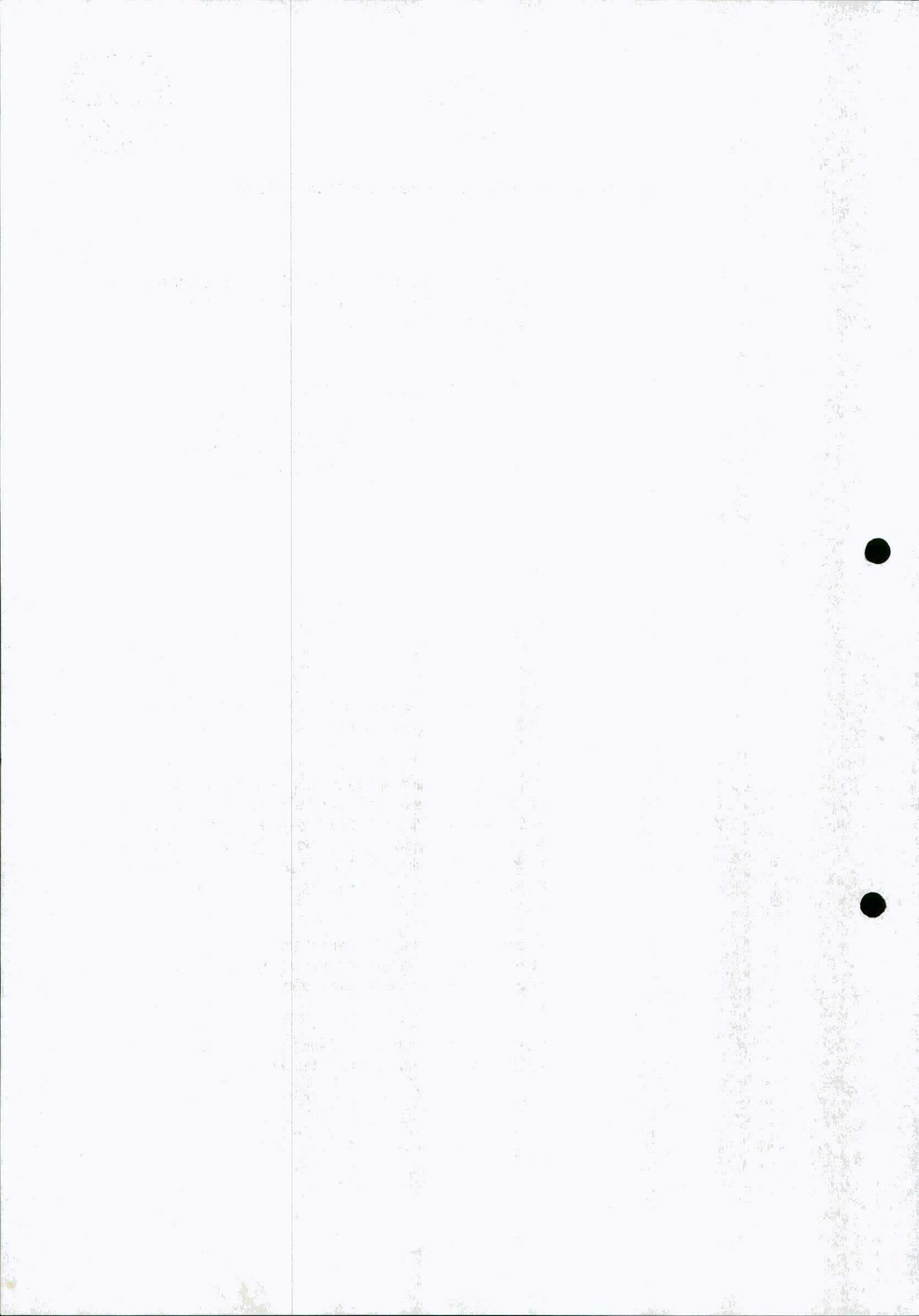
Inquérito Judicial nº 04.410.775-3/3ª Vara de Falências e Concordatas  
Crime Falimentar

Denunciados: **VIVIANE CHRISTINA SALGADO**  
**WANDER VILARINO BRAGA**  
**ALESSANDRA DUARTE ALVES PEREIRA**  
**MARIA EVANGELINA DUARTE**  
**CARLOS RENATO VAZ HERINGER**  
**RENATO VILELA DIAS**

MMº. Juiz:

1. Ofereço denúncia em separado;
2. Requeiro juntada de folha de antecedentes e certidões criminais atualizadas dos denunciados;
3. Requeiro, ainda, extração de cópias de todas as peças do presente IP e seu encaminhamento a Promotoria Especializada em Crimes contra Ordem Tributária, tendo em vista que o relatório do Síndico e laudo pericial apresentados, concluíram pela ocorrência de crime de sonegação fiscal;
4. seja oficiado a Junta Comercial do Estado de MG – JUCEMG – requisitando-se eventual registro de todos os livros comerciais perante aquele órgão.
5. seja certificado nos autos se a Falida apresentou, em algum exercício financeiro, balanços à rubrica judicial.

  
Thaís Leite Garcia de Pinho  
Promotora de Justiça



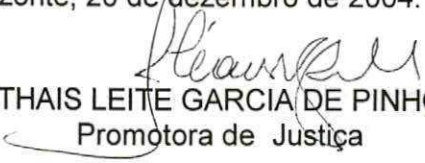


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



6. Deixo de propor suspensão condicional do processo ao denunciado, face o concurso de crimes imputados e a Súmula 243 do Colendo STJ.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2004.

  
THAIS LEITE GARCIA DE PINHO  
Promotora de Justiça



1. The first part of the document  
 discusses the general principles  
 of the proposed system.  
 It is intended to provide a  
 clear and concise summary  
 of the key points.  
 The second part of the document  
 provides a detailed description  
 of the system's components  
 and their interactions.  
 This section is intended to  
 provide a comprehensive  
 overview of the system's  
 architecture and design.  
 The final part of the document  
 discusses the implementation  
 and testing of the system.  
 It includes a description of  
 the test environment and  
 the results of the tests.  
 This section is intended to  
 provide a clear and concise  
 summary of the system's  
 performance and reliability.

Appendix A  
 Appendix B  
 Appendix C





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara de Falências e  
Concordatas da Capital

Inquérito Judicial nº 04.410.775-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS, por seu PROMOTOR DE JUSTIÇA ao final assinado,  
vem perante V.Exa. **DENUNCIAR:**

VIVIANE CHIRISTINA SALGADO

brasileira, solteira, comerciante, nascido em 12.03.1971, RG M-3304892-3979482-SSP/GO, CPF nº 628.540.381-34 residente na Rua José Benevides da Silva, 84, bairro Letícia, nesta capital,

WANDER VILARINO BRAGA, brasileiro,

solteiro, empresário, nascido em 26.01.1967, RG M-4.422.098-SSP/MG, CPF nº 669.372.136-20 residente na Rua José Benevides da Silva, 84, bairro Letícia, nesta capital,

Thais Leite Garcia de Pinho  
Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



ALESSANDRA DUARTE ALVES

PEREIRA, brasileira, solteira, empresária, natural de Belo Horizonte, RG M-4.011.508-SSP/MG, CPF nº 915.243.696-91 residente na Rua Engenheiro Alberto Pontes, 366, apto. 102, bairro Buritis, nesta capital,

MARIA EVANGELINA DUARTE,

brasileira, divorciada, empresária, natural de Mutum/MG, RG M-1.650.061 SSP/MG, CPF nº 251.609.826-04 residente na Rua 4, nº 20, bairro Nova Gameleira, nesta capital,

CARLOS RENATO VAZ HERINGER,

brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 19.01.1970, RG M-079.078.56.4-SSP/RJ, CPF nº 981.221.937-49 residente na Rua Coronel José Benjamin, 417, apto. 202, bairro Padre Eustáquio, nesta capital,

RENATO VILELA DIAS, RG M-408317-

SSP/MG, CPF .Nº 1325167649, nascido em 13.11.1947, residente na Rua Henrique Burnier, n.º 153 ou Rua Sobral, n.º 381, Santa Lúcia, Belo Horizonte/Minas Gerais,

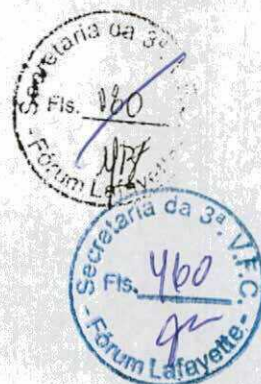
pela prática das seguintes condutas delituosas:

Consta do incluso inquérito judicial, que os cinco primeiros denunciados, sócios proprietários da Empresa Falida "POSTO BACANA LTDA" e o último denunciado, como sócio oculto da mesma

Thaís Leite Garcia de Pinho  
Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Empresa, agindo em concurso e com unidade de propósitos, cometeram os seguintes delitos:

1-Descumpriram obrigação concernente à atividade mercantil, qual seja, deixaram de apresentar ao juízo falimentar, após a decretação da falência da sociedade comercial, os denominados Livros comerciais obrigatórios (livros fiscais e contábeis obrigatórios) configurando, assim, sua inexistência.

Os denunciados deixaram de apresentar os seguintes Livros:

1)Livros Diários do período de agosto de 2000 até 04 de dezembro de 2001 (data da quebra ); faltando ainda, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado e a Demonstração de Lucros ou Prejuízos acumulados, Plano de Contas de 1999;

2)Livro de Inventário dos últimos cinco anos anteriores à quebra.

Os denunciados não possuíam uma escrita regular e alguns livros reconhecidos como obrigatórios sequer foram providenciados na Junta Comercial.

2- Deixaram de apresentar o balanço, dentro de 60 (sessenta dias após a data da fixada para o encerramento da falência;

3-Praticaram, antes da falência, atos fraudulentos que resultaram ou podem resultar prejuízo aos credores.

a) Restou comprovado que com a Empresa Falida os denunciados efetuavam o pagamento mensal ao denunciado RENATO

  
Thais Leite Garcia de Pinho  
Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS




VILELA DIAS (sócio oculto), a título de pró-labore, muito embora o mesmo não estivesse compondo o quadro societário da referida empresa.

As “retiradas” do supracitado sócio oculto, o denunciado Renato Vilela, chegaram a atingir a cifra de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), não atualizado monetariamente.

De se salientar que o citado denunciado (RENATO VILELA DIAS) foi a mesma pessoa que assinou os termos de abertura e de encerramento dos Livros “Diários” e “Razão Contábil” da Empresa Falida, em 1999 e 2000, na condição de “Diretor”, mas o mesmo não constava como sócio no contrato social e alterações da certidão simplificada da JUCEMG.

b) Além disso, no decorrer do ano de 1999, os denunciados fizeram empréstimos de valores à pessoas ligadas, os próprios sócios, para atender questões de ordem pessoal, o que importou em um gasto total de R\$ 7.363, 29 (sete mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos), mas quando da devolução do dinheiro (somente em janeiro de 2000) não foram exigidos os juros e a correção monetária.

Ressalte-se que os nomes dos beneficiários não foram identificados, sendo que nessa ocasião, a 3º.(ALESSANDRA DUARTE ALVES PEREIRA) e 4º (MARIA EVANGELINA DUARTE) denunciadas atuavam como sócias da Empresa, juntamente com o 6º denunciado, sócio oculto (RENATO VILELA DIAS).

  
Thaís Leite Garcia de Pinho  
Promotora de Justiça





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Ainda durante essa administração, diversos títulos foram protestados e os referidos sócios estavam sendo acionados na Justiça do Trabalho e, na inicial Reclamatória foi revelado que a tal sócia Alessandra e seu marido, estavam envolvidos com combustíveis adulterados.

4-Desviaram bens, inclusive pela compra em nome de terceira pessoa.

5-Falsificaram declaração de lançamento na escrituração obrigatória, agindo com abuso de responsabilidade de mero favor, para obter fraudulentamente para a falida os benefícios disponibilizados às microempresas, quando a mesma não se configurava legalmente como tal.

Os denunciados apresentaram à JUCEMG, em 27 de outubro de 2000, declaração com dados falsos (fls. 233), quando comparados aos assentamentos constantes dos Livros Comerciais.

Em 27 de outubro de 2000, foi protocolado na Junta Comercial o requerimento para que a Falida fosse enquadrada como Microempresa, com a declaração das sócias, ora denunciadas, de que o rendimento anual da empresa limitava-se ao valor de R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais).

Contudo, diante do levantamento contábil realizado pela perícia no Livro "Razão Contábil" , foi possível verificar que a receita bruta real anual da Empresa Falida no exercício anterior, ou seja, no período de

  
Thais Leite Garcia de Pinho  
Promotora de Justiça

1888

The first part of the report  
 deals with the general  
 situation of the country  
 and the progress of  
 the various departments  
 of the government.  
 It is a very interesting  
 and comprehensive  
 account of the state  
 of affairs in the  
 country at the present  
 time. The author has  
 done a very good  
 deal of research  
 and has gathered  
 together a large  
 amount of material  
 which is very  
 valuable and  
 interesting. The  
 report is well  
 written and is  
 very readable.  
 It is a very  
 good example of  
 a well-written  
 report. The  
 author has done  
 a very good  
 deal of research  
 and has gathered  
 together a large  
 amount of material  
 which is very  
 valuable and  
 interesting. The  
 report is well  
 written and is  
 very readable.  
 It is a very  
 good example of  
 a well-written  
 report.



1888





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



1999, correspondeu a R\$ 1.790.440,26 (um milhão, setecentos e noventa mil quatrocentos e quarenta reais e vinte e seis centavos)- Laudo de fls.28.

Cumprе acrescentar ainda, que se utilizando da mesma declaração falsa, os denunciados conseguiram efetuar a alteração contratual de 31/10/2000 (fls. 235/237), modificando indevidamente a composição integral societária da empresa Falida dentro do período suspeito no intuito de eximirem das responsabilidades civis e penais.

Saliente-se ainda que na data acima citada, a denunciada Alessandra Duarte Alves Pereira, retirou-se também das empresas “Posto Montreal Ltda” e “Auto Posto Farol Ltda”, empresa tidas como pertencentes ao mesmo grupo econômico da empresa falida.

No presente IP apurou-se que os denunciados detinham a qualidade de sócios-proprietários da sociedade comercial POSTO BACANA, constituída em 16/10/1986, como sociedade por cotas de responsabilidade limitada, conforme registro e arquivo na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), cujo objetivo social consistia no comércio varejista de bebidas e posto de álcool, carburante, gasolina e demais derivados do refino do petróleo.

Em 31 de outubro de 2000, com a mudança do quadro societário da Empresa Falida, ingressam os sócios WANDER VILARINHO BRAGA e VIVIANE CHRISTINA SALGADO, ora denunciados. Em 27 de junho de 2001, com a última alteração contratual, passa a ser sócio da empresa Falida o denunciado CARLOS RENATO VAZ HERINGER.

Thais Leites Garcia de Pinho  
Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Em data de 04/12/2001, acolhendo pedido de credor, foi decretada a falência da sociedade comercial POSTO BACANA, conforme r. sentença de fls.100/108, transitada em julgado. O termo legal foi fixado em 24.06.2000.

Do exposto, denuncio a V.Exa. VIVIANE CHIRISTINA SALGADO, WANDER VILARINO BRAGA, ALESSANDRA DUARTE ALVES PEREIRA, MARIA EVANGELINA DUARTE, CARLOS RENATO VAZ HERINGER e RENATO VILELA DIAS, como incursos art. 186, IV, VI e VII, art. 187, art. 188, III e VIII da Lei de Falências, na forma dos artigos 29 e 69 ambos do Código Penal, requerendo que, recebida e instaurada a presente ação penal, seja o denunciado citado e processado, observando-se as formalidades legais, ouvindo-se a testemunha abaixo arrolada, tudo para final condenação.

Rol:

1. Almir Afonso Barbosa (síndico).....fl.09;
2. Alexandre Pimenta Gonçalves (perito).....fls. 34.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2004

  
THAÍS LEITE GARCIA DE PINHO

Promotora de Justiça